



---

Processo nº.:	SEI – 22/0007/000543/2020
Data de Autuação:	31/03/2020
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/05/2020
Sessão Regulatória:	05 de junho de 2020

---

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 014/20 de 31 de março de 2020, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/05/2020, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “foram publicadas em 30 de março de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a Correspondência Interna nº 9 (doc.4083727), pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GLP e GN Mai.2020 - CEG-Rio (4083425)” apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal”.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,04916
Custo do Gás Industrial		1,27787
Custo do Gás Vidreiro		1,14204
Custo do Gás Demais		1,26893
Custo GLP Residencial		7,63003
Custo GLP Industrial		7,63003
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4949
	8 - 23	5,7504
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Residencial MCMV	0 - 7	3,3608
	8 - 23	3,5123
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Comercial e Outros	0 - 200	3,8228



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	201 - 500	3,7764
	501 - 2.000	3,0597
	2001 - 20.000	2,9832
	20.001 - 50.000	2,9167
	acima de 50.000	2,8502
Industrial	0 - 200	3,0165
	201 - 2.000	2,9246
	2.001 - 10.000	2,8696
	10.001 - 50.000	2,4891
	50.001 - 100.000	2,3248
	100.001 - 300.000	2,1486
	300.001 - 600.000	1,9405
	600.001 - 1.500.000	1,9347
	1.500.001 - 3.000.000	1,9193
	acima de 3.000.000	1,8682
Vidreiro	0 - 200	2,8437
	201 - 2.000	2,7517
	2.001 - 10.000	2,6966
	10.001 - 50.000	2,3161
	50.001 - 100.000	2,1516
	100.001 - 300.000	1,9756
	300.001 - 600.000	1,7674
	600.001 - 1.500.000	1,7616
	1.500.001 - 3.000.000	1,7464
acima de 3.000.000	1,6951	
Climatização	0 - 200	3,9654
	201 - 5.000	2,6759
	5.001 - 20.000	2,4724
	20.001 - 70.000	2,1931
	70.001 - 120.000	2,0837
	120.001 - 300.000	1,9668
	300.001 - 600.000	1,8282
	600.001 - 1.500.000	1,8246
acima de 1.500.000	1,8145	
Cogeração	0 - 200	2,9308
	201 - 5.000	2,8379
	5.001 - 20.000	2,0376
	20.001 - 70.000	1,8719
	70.001 - 120.000	1,8913
	120.001 - 300.000	1,8904
	300.001 - 600.000	1,8892
	600.001 - 1.500.000	1,8889
acima de 1.500.000	1,8033	
Geração Distribuída	0 - 200	4,0586
	201 - 5.000	2,7018
	5.001 - 20.000	2,4535
	20.001 - 70.000	2,1358
	70.001 - 120.000	2,0105
	120.001 - 300.000	2,0011
	300.001 - 600.000	1,9613
	600.001 - 1.500.000	1,9554
acima de 1.500.000	1,9384	
GNV	faixa única	1,8777
GNV Transporte Público	faixa única	1,8777
Petroquímico	faixa única	1,6714
Ceramista	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	1,8650
	2.001 - 10.000	1,8189
	10.001 - 50.000	1,7557
	50.001 - 100.000	1,7311
acima de 100.000	1,7044	
Salineira	0 - 200	3,8214
	201 - 2.000	2,4925
	2.001 - 10.000	2,2829
	10.001 - 50.000	1,9944
	50.001 - 100.000	1,8820
	100.001 - 300.000	1,7613
	300.001 - 600.000	1,6188
	600.001 - 1.500.000	1,6148
1.500.001 - 3.000.000	1,6047	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	acima de 3.000.000	1,5696
Barrilhista	0 - 200	1,7178
	201 - 2.000	1,6064
	2.001 - 10.000	1,5892
	10.001 - 50.000	1,5647
	50.001 - 100.000	1,5553
	100.001 - 300.000	1,5453
	300.001 - 600.000	1,5334
	600.001 - 1.500.000	1,5329
	1.500.001 - 3.000.000	1,5322
	acima de 3.000.000	1,5289
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n + CG$ <p> <b>Onde:</b>            T = Tarifa            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745            CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina         </p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Margem Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

<b>Onde:</b> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>	
Residencial	-0,01%
Industrial	-0,01%

Em despacho acostado ao doc. 4087112, a CAPET “*sugere que seja feito, via Presidência, correspondência à Concessionária, informando que o Órgão Técnico conferiu os cálculos e os valores apresentados por ela, não encontrado divergências, e que o realinhamento tarifário pode ser praticado na data programada, ainda que seja necessária a homologação futura em Sessão Regulatória, para cumprimento e adequação aos ritos processuais.*

Através do Parecer nº 16 (doc.410004) , a CAPET retifica à Correspondência Interna nº 9 concluindo da seguinte forma “*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GLP e GN Mai.2020 - CEG-Rio (4083425)" apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 44112734), “*não se opõe ao reajuste tarifário que será deliberado por decisão monocrática, eis que estamos diante de uma situação que impõe adoção de tomada decisória emergencial e opina pela implementação do reajuste na data de 01/05/2020, devendo ser homologada em Sessão Regulatória, observando os ritos processuais e regimentais que lastreiam os procedimentos internos e decisórios da AGENERSA.*

O Conselheiro Luigi Eduardo Troisi até então relator do presente feito, considerando i) que a suspensão dos trâmites processuais, fundamentada nas medidas de combate à pandemia do covid-19, impôs a suspensão da realização de sessões regulatórias; ii) a gravidade da situação e o poder geral de



cautela que deve ter o condutor do processo; iii) que o poder geral de cautela, já adotado em processo regulatório nesta Autarquia, autoriza a adoção de medida tomada em caráter monocrático e liminar porque emergencial a questão; iv) que os cálculos tarifários apresentam-se com reajuste a menor das tarifas, não ensejando, por essa condição, prejuízos aos usuários; v) que os processos relacionados à atualização das Tarifas de Gás das Concessionárias CEG e CEG RIO encontram-se sob minha relatoria; **AUTORIZOU** liminarmente, o reajuste tarifário para vigorar a partir de 01/05/2020, com posterior homologação em Sessão Regulatória, para o devido cumprimento e adequação aos Ritos Processuais (doc.4146070).

Nos documentos 4110058, 4110516, consta Ofícios a Concessionária e a Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – SEDEERI, respectivamente, informando sobre a Decisão monocrática.

O reajuste concedido liminarmente foi publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 2020, conforme doc.4174785.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX nº 334/2020.

No Reunião Interna do Conselho Diretor realizada em 15/05/2020 o referido processo foi redistribuído para minha relatoria tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi (doc 4813534).

Em respeito aos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, à SECEX através do Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº391/2020 informa a Concessionária sobre a redistribuição do feito para minha relatoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Através do O f. AGENERSA/CODIR/SS NA nº 6, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
*Conselheiro - Relator*



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 2/2020/CODIR-SS/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000543/2020**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

**CONSELHEIRO**

Silvio Carlos Santos Ferreira

**1. ASSUNTO**

Atualização de Tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/05/2020

Sessão Regulatória: 05 de junho de 2020

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 014/20 de 31 de março de 2020, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/05/2020, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “foram publicadas em 30 de março de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a Correspondência Interna nº 9 (doc.4083727), pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GLP e GN Mai.2020 - CEG-Rio (4083425)” apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal”.

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	1,04916
Custo do Gás Industrial	1,27787
Custo do Gás Vidreiro	1,14204
Custo do Gás Demais	1,26893
Custo GLP Residencial	7,63003
Custo GLP Industrial	7,63003

Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,4949
	8 - 23	5,7504
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Residencial MCMV	0 - 7	3,3608
	8 - 23	3,5123
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Comercial e Outros	0 - 200	3,8228
	201 - 500	3,7764
	501 - 2.000	3,0597
	2001 - 20.000	2,9832
	20.001 - 50.000	2,9167
	acima de 50.000	2,8502
	0 - 200	3,0165
	201 - 2.000	2,9246



Industrial	2.001 - 10.000	2,8696
	10.001 - 50.000	2,4891
	50.001 - 100.000	2,3248
	100.001 - 300.000	2,1486
	300.001 - 600.000	1,9405
	600.001 - 1.500.000	1,9347
	1.500.001 - 3.000.000	1,9193
	acima de 3.000.000	1,8682
Vidreiro	0 - 200	2,8437
	201 - 2.000	2,7517
	2.001 - 10.000	2,6966
	10.001 - 50.000	2,3161
	50.001 - 100.000	2,1516
	100.001 - 300.000	1,9756
	300.001 - 600.000	1,7674
	600.001 - 1.500.000	1,7616
	1.500.001 - 3.000.000	1,7464
	acima de 3.000.000	1,6951
Climatização	0 - 200	3,9654
	201 - 5.000	2,6759
	5.001 - 20.000	2,4724
	20.001 - 70.000	2,1931
	70.001 - 120.000	2,0837
	120.001 - 300.000	1,9668
	300.001 - 600.000	1,8282

	600.001 - 1.500.000	1,8246
	acima de 1.500.000	1,8145
Cogeração	0 - 200	2,9308
	201 - 5.000	2,8379
	5.001 - 20.000	2,0376
	20.001 - 70.000	1,8719
	70.001 - 120.000	1,8913
	120.001 - 300.000	1,8904
	300.001 - 600.000	1,8892
	600.001 - 1.500.000	1,8889
	acima de 1.500.000	1,8033
Geração Distribuída	0 - 200	4,0586
	201 - 5.000	2,7018
	5.001 - 20.000	2,4535
	20.001 - 70.000	2,1358
	70.001 - 120.000	2,0105
	120.001 - 300.000	2,0011
	300.001 - 600.000	1,9613
	600.001 - 1.500.000	1,9554
	acima de 1.500.000	1,9384
GNV	faixa única	1,8777
GNV Transporte Público	faixa única	1,8777
Petroquímico	faixa única	1,6714
	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	1,8650

Ceramista	2.001 - 10.000	1,8189
	10.001 - 50.000	1,7557
	50.001 - 100.000	1,7311
	acima de 100.000	1,7044
Salineira	0 - 200	3,8214
	201 - 2.000	2,4925
	2.001 - 10.000	2,2829
	10.001 - 50.000	1,9944
	50.001 - 100.000	1,8820
	100.001 - 300.000	1,7613
	300.001 - 600.000	1,6188
	600.001 - 1.500.000	1,6148
	1.500.001 - 3.000.000	1,6047
	acima de 3.000.000	1,5696
Barrilhista	0 - 200	1,7178
	201 - 2.000	1,6064
	2.001 - 10.000	1,5892
	10.001 - 50.000	1,5647
	50.001 - 100.000	1,5553
	100.001 - 300.000	1,5453
	300.001 - 600.000	1,5334
	600.001 - 1.500.000	1,5329
	1.500.001 - 3.000.000	1,5322
	acima de 3.000.000	1,5289

Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_a] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8}$	26,81 IGP-M <sub>0</sub>
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês	

<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747

Barrilhista	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,01%

Industrial	-0,01%

Em despacho acostado ao doc. 4087112, a CAPET *“sugere que seja feito, via Presidência, correspondência à Concessionária, informando que o Órgão Técnico conferiu os cálculos e os valores apresentados por ela, não encontrado divergências, e que o realinhamento tarifário pode ser praticado na data programada, ainda que seja necessária a homologação futura em Sessão Regulatória, para cumprimento e adequação aos ritos processuais.*

Através do Parecer nº 16 (doc.410004) , a CAPET retifica à Correspondência Interna nº 9 concluindo da seguinte forma *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GLP e GN Mai.2020 - CEG-Rio (4083425)” apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 4112734), *“não se opõe ao reajuste tarifário que será deliberado por decisão monocrática, eis que estamos diante de uma situação que impõe adoção de tomada decisória emergencial e opina pela implementação do reajuste na data de 01/05/2020, devendo ser homologada em Sessão Regulatória, observando os ritos processuais e regimentais que lastreiam os procedimentos internos e decisórios da AGENERSA.*

O Conselheiro Luigi Eduardo Troisi até então relator do presente feito, considerando i) que a suspensão dos trâmites processuais, fundamentada nas medidas de combate à pandemia do covid-19, impôs a suspensão da realização de sessões regulatórias; ii) a gravidade da situação e o poder geral de cautela que deve ter o condutor do processo; iii) que o poder geral de cautela, já adotado em processo regulatório nesta Autarquia, autoriza a adoção de medida tomada em caráter monocrático e liminar porque emergencial a questão; iv) que os cálculos tarifários apresentam-se com reajuste a menor das tarifas, não ensejando, por essa condição, prejuízos aos usuários; v) que os processos relacionados à atualização das Tarifas de Gás das Concessionárias CEG e CEG RIO encontram-se sob minha relatoria; **AUTORIZOU** liminarmente, o reajuste tarifário para vigorar a partir de 01/05/2020, com posterior homologação em Sessão Regulatória, para o devido cumprimento e adequação aos Ritos Processuais (doc.4146070).

Nos documentos 4110058, 4110516, consta Ofícios a Concessionária e a Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – SEDEERI, respectivamente, informando sobre a Decisão monocrática.

O reajuste concedido liminarmente foi publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 2020, conforme doc.4174785.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX nº 334/2020.

No Reunião Interna do Conselho Diretor realizada em 15/05/2020 o referido processo foi redistribuído para minha relatoria tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi (doc 4813534).

Em respeito aos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, à SECEX através do Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº391/2020 informa a Concessionária sobre a redistribuição do feito para minha relatoria.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 02/06/2020, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Cabe observar que, ocorrerá uma diminuição no reajuste aplicado, o que se harmoniza com o Princípio da Modicidade Tarifária, e, portanto favorável aos usuários.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Ratificar a decisão monocrática para homologar o reajuste a menor de tarifas de GN e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/05/2020, conforme tabela abaixo:

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,04916
Custo do Gás Industrial		1,27787
Custo do Gás Vidreiro		1,14204
Custo do Gás Demais		1,26893
Custo GLP Residencial		7,63003
Custo GLP Industrial		7,63003
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>



**GÁS NATURAL**

Residencial	0 - 7	4,4949
	8 - 23	5,7504
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Residencial MCMV	0 - 7	3,3608
	8 - 23	3,5123
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Comercial e Outros	0 - 200	3,8228
	201 - 500	3,7764
	501 - 2.000	3,0597
	2001 - 20.000	2,9832
	20.001 - 50.000	2,9167
	acima de 50.000	2,8502
Industrial	0 - 200	3,0165
	201 - 2.000	2,9246
	2.001 - 10.000	2,8696
	10.001 - 50.000	2,4891
	50.001 - 100.000	2,3248
	100.001 - 300.000	2,1486
	300.001 - 600.000	1,9405
	600.001 - 1.500.000	1,9347
	1.500.001 - 3.000.000	1,9193
	acima de 3.000.000	1,8682

Vidreiro	0 - 200	2,8437
	201 - 2.000	2,7517
	2.001 - 10.000	2,6966
	10.001 - 50.000	2,3161
	50.001 - 100.000	2,1516
	100.001 - 300.000	1,9756
	300.001 - 600.000	1,7674
	600.001 - 1.500.000	1,7616
	1.500.001 - 3.000.000	1,7464
	acima de 3.000.000	1,6951
Climatização	0 - 200	3,9654
	201 - 5.000	2,6759
	5.001 - 20.000	2,4724
	20.001 - 70.000	2,1931
	70.001 - 120.000	2,0837
	120.001 - 300.000	1,9668
	300.001 - 600.000	1,8282
	600.001 - 1.500.000	1,8246
	acima de 1.500.000	1,8145
Cogeração	0 - 200	2,9308
	201 - 5.000	2,8379
	5.001 - 20.000	2,0376
	20.001 - 70.000	1,8719
	70.001 - 120.000	1,8913
	120.001 - 300.000	1,8904

	300.001 - 600.000	1,8892
	600.001 - 1.500.000	1,8889
	acima de 1.500.000	1,8033
Geração Distribuída	0 - 200	4,0586
	201 - 5.000	2,7018
	5.001 - 20.000	2,4535
	20.001 - 70.000	2,1358
	70.001 - 120.000	2,0105
	120.001 - 300.000	2,0011
	300.001 - 600.000	1,9613
	600.001 - 1.500.000	1,9554
	acima de 1.500.000	1,9384
GNV	faixa única	1,8777
GNV Transporte Público	faixa única	1,8777
Petroquímico	faixa única	1,6714
Ceramista	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	1,8650
	2.001 - 10.000	1,8189
	10.001 - 50.000	1,7557
	50.001 - 100.000	1,7311
	acima de 100.000	1,7044
	0 - 200	3,8214
	201 - 2.000	2,4925
	2.001 - 10.000	2,2829

Salineira	10.001 - 50.000	1,9944
	50.001 - 100.000	1,8820
	100.001 - 300.000	1,7613
	300.001 - 600.000	1,6188
	600.001 - 1.500.000	1,6148
	1.500.001 - 3.000.000	1,6047
	acima de 3.000.000	1,5696
Barrilhista	0 - 200	1,7178
	201 - 2.000	1,6064
	2.001 - 10.000	1,5892
	10.001 - 50.000	1,5647
	50.001 - 100.000	1,5553
	100.001 - 300.000	1,5453
	300.001 - 600.000	1,5334
	600.001 - 1.500.000	1,5329
	1.500.001 - 3.000.000	1,5322
acima de 3.000.000	1,5289	
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8}$	26,81 IGP-M <sub>0</sub>
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina

### GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845

#### Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.

- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

### CONSUMIDOR LIVRE

#### Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês	

### GÁS NATURAL

Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989

	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048

	$T = [( \underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
Termelétricas	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	<b>Notas:</b>	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.	
	- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.	
	- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
	<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>	
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

É o Voto.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

*Conselheiro - Relator*



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5188262** e o código CRC **C32C9CBC**.

---





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

### DELIBERAÇÃO

#### CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2020.

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI – 22/0007/000543/2020, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Ratificar a decisão monocrática para homologar o reajuste a menor de tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/05/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,04916
Custo do Gás Industrial		1,27787
Custo do Gás Vidreiro		1,14204
Custo do Gás Demais		1,26893
Custo GLP Residencial		7,63003
Custo GLP Industrial		7,63003
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4949
	8 - 23	5,7504
	24 - 83	6,9000

	acima de 83	7,7102
Residencial MCMV	0 - 7	3,3608
	8 - 23	3,5123
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Comercial e Outros	0 - 200	3,8228
	201 - 500	3,7764
	501 - 2.000	3,0597
	2001 - 20.000	2,9832
	20.001 - 50.000	2,9167
	acima de 50.000	2,8502
Industrial	0 - 200	3,0165
	201 - 2.000	2,9246
	2.001 - 10.000	2,8696
	10.001 - 50.000	2,4891
	50.001 - 100.000	2,3248
	100.001 - 300.000	2,1486
	300.001 - 600.000	1,9405
	600.001 - 1.500.000	1,9347
	1.500.001 - 3.000.000	1,9193
	acima de 3.000.000	1,8682
Vidreiro	0 - 200	2,8437
	201 - 2.000	2,7517
	2.001 - 10.000	2,6966
	10.001 - 50.000	2,3161
	50.001 - 100.000	2,1516
	100.001 - 300.000	1,9756
	300.001 - 600.000	1,7674
	600.001 - 1.500.000	1,7616
	1.500.001 - 3.000.000	1,7464

	acima de 3.000.000	1,6951
Climatização	0 - 200	3,9654
	201 - 5.000	2,6759
	5.001 - 20.000	2,4724
	20.001 - 70.000	2,1931
	70.001 - 120.000	2,0837
	120.001 - 300.000	1,9668
	300.001 - 600.000	1,8282
	600.001 - 1.500.000	1,8246
	acima de 1.500.000	1,8145
Cogeração	0 - 200	2,9308
	201 - 5.000	2,8379
	5.001 - 20.000	2,0376
	20.001 - 70.000	1,8719
	70.001 - 120.000	1,8913
	120.001 - 300.000	1,8904
	300.001 - 600.000	1,8892
	600.001 - 1.500.000	1,8889
	acima de 1.500.000	1,8033
Geração Distribuída	0 - 200	4,0586
	201 - 5.000	2,7018
	5.001 - 20.000	2,4535
	20.001 - 70.000	2,1358
	70.001 - 120.000	2,0105
	120.001 - 300.000	2,0011
	300.001 - 600.000	1,9613
	600.001 - 1.500.000	1,9554
	acima de 1.500.000	1,9384
GNV	faixa única	1,8777
GNV Transporte Público	faixa única	1,8777

Petroquímico	faixa única	1,6714
Ceramista	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	1,8650
	2.001 - 10.000	1,8189
	10.001 - 50.000	1,7557
	50.001 - 100.000	1,7311
	acima de 100.000	1,7044
Salineira	0 - 200	3,8214
	201 - 2.000	2,4925
	2.001 - 10.000	2,2829
	10.001 - 50.000	1,9944
	50.001 - 100.000	1,8820
	100.001 - 300.000	1,7613
	300.001 - 600.000	1,6188
	600.001 - 1.500.000	1,6148
	1.500.001 - 3.000.000	1,6047
	acima de 3.000.000	1,5696
Barrilhista	0 - 200	1,7178
	201 - 2.000	1,6064
	2.001 - 10.000	1,5892
	10.001 - 50.000	1,5647
	50.001 - 100.000	1,5553
	100.001 - 300.000	1,5453
	300.001 - 600.000	1,5334
	600.001 - 1.500.000	1,5329
	1.500.001 - 3.000.000	1,5322
	acima de 3.000.000	1,5289
	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	

Termelétricas	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês	
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312

	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		

	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro-Relator

ID 39234738

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro Presidente

ID 50894617

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

ID 05546885

Rio de Janeiro, 05 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 5188647 e o código CRC 243F641F.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000543/2020

SEI nº 5188647

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458



Industrial	0 - 200	3,2689	
	201 - 2.000	3,1665	
	2.001 - 10.000	3,1049	
	10.001 - 50.000	2,7694	
	50.001 - 100.000	2,5682	
	100.001 - 300.000	2,3536	
	300.001 - 600.000	2,0995	
	600.001 - 1.500.000	2,0928	
	1.500.001 - 3.000.000	2,0743	
	acima de 3.000.000	2,0114	
Vidreiro	0 - 200	3,0408	
	201 - 2.000	2,9384	
	2.001 - 10.000	2,8768	
	10.001 - 50.000	2,5412	
	50.001 - 100.000	2,3400	
	100.001 - 300.000	2,1253	
	300.001 - 600.000	1,8713	
	600.001 - 1.500.000	1,8647	
	1.500.001 - 3.000.000	1,8460	
	acima de 3.000.000	1,7831	
Climatização	0 - 200	4,2432	
	201 - 5.000	2,8229	
	5.001 - 20.000	2,5991	
	20.001 - 70.000	2,2914	
	70.001 - 120.000	2,1709	
	120.001 - 300.000	2,0419	
	300.001 - 600.000	1,8895	
	600.001 - 1.500.000	1,8857	
	1.500.001 - 3.000.000	1,8743	
	acima de 1.500.000	1,8621	
Cogeração	0 - 200	3,1033	
	201 - 5.000	3,0008	
	5.001 - 20.000	2,1201	
	20.001 - 70.000	1,9378	
	70.001 - 120.000	1,9592	
	120.001 - 300.000	1,9580	
	300.001 - 600.000	1,9567	
	600.001 - 1.500.000	1,9563	
	1.500.001 - 3.000.000	1,8621	
	acima de 1.500.000	1,8621	
Geração Distribuída	0 - 200	4,3446	
	201 - 5.000	2,8509	
	5.001 - 20.000	2,5778	
	20.001 - 70.000	2,2279	
	70.001 - 120.000	2,0901	
	120.001 - 300.000	2,0797	
	300.001 - 600.000	2,0364	
	600.001 - 1.500.000	2,0298	
	1.500.001 - 3.000.000	2,0111	
	acima de 1.500.000	2,0111	
GNV	faixa única	1,9534	
GNV Transporte Público	faixa única	1,9534	
Petroquímico	faixa única	1,7167	
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-MO		
<p><b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600	
<p><b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>			
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>			
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m³ / mês	<b>Margem Limite R\$ / m³</b>	
Industrial	GÁS NATURAL		
	0 - 200	1,2040	
	201 - 2.000	1,1237	
	2.001 - 10.000	1,0755	
	10.001 - 50.000	0,8124	
	50.001 - 100.000	0,6549	
	100.001 - 300.000	0,4867	
	300.001 - 600.000	0,2877	
	600.001 - 1.500.000	0,2825	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679	
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,2186	
	faixa única	0,0373	
	Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-MO	
		<b>Onde:</b>	
		T = Tarifa;	
		c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
		R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
		IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
		IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
		CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<p><b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>			
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>			
Residencial		-0,01%	
Industrial		-0,01%	

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2255588

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4087 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000543/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ratificar a decisão monocrática para homologar o reajuste a menor de tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/05/2020, conforme tabela abaixo:

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	1,04916
Custo do Gás Industrial	1,27787
Custo do Gás Vidreiro	1,14204
Custo do Gás Demais	1,26893
Custo GLP Residencial	7,63003

Custo GLP Industrial		7,63003
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,4949
	8 - 23	5,7504
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Residencial MCMV	0 - 7	3,3608
	8 - 23	3,5123
	24 - 83	6,9000
	acima de 83	7,7102
Comercial e Outros	0 - 200	3,8228
	201 - 500	3,7764
	501 - 2.000	3,0597
	2001 - 20.000	2,9832
	20.001 - 50.000	2,9167
	acima de 50.000	2,8502
	0 - 200	3,0165
Industrial	201 - 2.000	2,9246
	2.001 - 10.000	2,8696
	10.001 - 50.000	2,4891
	50.001 - 100.000	2,3248
	100.001 - 300.000	2,1486
	300.001 - 600.000	1,9405
	600.001 - 1.500.000	1,9347
	1.500.001 - 3.000.000	1,9193
	acima de 3.000.000	1,8682
	0 - 200	2,8437
	201 - 2.000	2,7517
Vidreiro	2.001 - 10.000	2,6966
	10.001 - 50.000	2,3161
	50.001 - 100.000	2,1516
	100.001 - 300.000	1,9756
	300.001 - 600.000	1,7674
	600.001 - 1.500.000	1,7616
	1.500.001 - 3.000.000	1,7464
	acima de 3.000.000	1,6951
	0 - 200	3,9654
	201 - 5.000	2,6759
	5.001 - 20.000	2,4724
Climatização	20.001 - 70.000	2,1931
	70.001 - 120.000	2,0837
	120.001 - 300.000	1,9668
	300.001 - 600.000	1,8282
	600.001 - 1.500.000	1,8246
	acima de 1.500.000	1,8145
	0 - 200	2,9308
	201 - 5.000	2,8379
	5.001 - 20.000	2,0376
	20.001 - 70.000	1,8719
	70.001 - 120.000	1,8913
Cogeração	120.001 - 300.000	1,8904
	300.001 - 600.000	1,8892
	600.001 - 1.500.000	1,8889
	acima de 1.500.000	1,8033
	0 - 200	4,0586
	201 - 5.000	2,7018
	5.001 - 20.000	2,4535
	20.001 - 70.000	2,1358
	70.001 - 120.000	2,0105
	120.001 - 300.000	2,0011
	300.001 - 600.000	1,9613
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	1,9554
	acima de 1.500.000	1,9384
GNV	faixa única	1,8777
GNV Transporte Público	faixa única	1,8777
Petroquímico Ceramista	faixa única	1,6714
	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	1,8650
	2.001 - 10.000	1,8189
	10.001 - 50.000	1,7557
	50.001 - 100.000	1,7311
Salineira	acima de 100.000	1,7044
	0 - 200	3,8214
	201 - 2.000	2,4925
	2.001 - 10.000	2,2829
	10.001 - 50.000	1,9944
	50.001 - 100.000	1,8820
	100.001 - 300.000	1,7613
	300.001 - 600.000	1,6188
	600.001 - 1.500.000	1,6148
	1.500.001 - 3.000.000	1,6047
	acima de 3.000.000	1,5696
Barrilhista	0 - 200	1,7178
	201 - 2.000	1,6064
	2.001 - 10.000	1,5892
	10.001 - 50.000	1,5647
	50.001 - 100.000	1,5553
	100.001 - 300.000	1,5453
	300.001 - 600.000	1,5334
	600.001 - 1.500.000	1,5329
	1.500.001 - 3.000.000	1,5322
	acima de 3.000.000	1,5289
	Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$
<b>Onde:</b> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímica Salineira	faixa única	0,0340
	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
Barrilista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	T = [( 33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] / (c+40) <sup>2,8</sup> 26,81 IGP-Mo	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2255589

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4088 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000677/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/20	
Custo GLP Res.	7,60917	
Custo GLP Ind.	7,60917	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8378
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6635

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2255590

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4089 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Eletrônico nº SEI-220007/000679/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/20	
Custo GLP Res.	7,60917	
Custo GLP Ind.	7,60917	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8378
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6635

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2255591

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS Nº 312 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

CONSTITUI CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO PARA NEGOCIAR FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, EM ES CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ALÍNEA B, DO SUBITEM 1, DO ITEM I DO VOTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO:**

- a determinação constante da alínea "b", do subitem 1, do item I do voto GC-7 nos autos do Processo TCE-RJ nº 104.600-4/17;

- a necessidade de se negociar a fórmula de cálculo da remuneração do capital da Concessionária; e

- os fatos e fundamentos constante dos autos do Processo nº SEI-220008/000970/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Câmara de Negociação entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, o Poder Concedente, e esta Agência Reguladora com o objetivo de negociar fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária, observada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos dos §§ 19 e 20 da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviária das Linhas 1 e 2 e o disposto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88.

Art. 2º - A Câmara de Negociação será composta por servidores da AGETRANS, do Poder Concedente e por membros indicados pela Concessionária MetrôRio abaixo designados, sob a presidência do Conselheiro Presidente da AGETRANS, Murilo Leal:

I - Pela AGETRANS os representantes serão:

- a) RICARDO TRIGO - ID funcional n.º 50236172;  
b) ROBERTO SZTERENZEJER - ID funcional n.º 42736609.

II - Pelo Poder Concedente, os representantes serão da RIOTRI-LHOS:

- a) CRISTINA LUCIA DE BARROS VIANNA - ID funcional nº 3.215.982-0  
b) MARCELO DE ANDRADE E SILVA - ID funcional nº 2.708.636-4

III - Pela Concessionária Metrô Rio, os representantes serão:

- a) LUCIANA ROMAR  
b) ROZENN LOOTS

Art. 3º - Instaurada a câmara constante do art. 1º da presente Portaria, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2257540

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 45 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANS EM AMBIENTE VIRTUAL, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais, em especial que lhe confere o disposto no inciso VI, do artigo 15 do Decreto Estadual 38.617/05, com redação conferida pelo Decreto Estadual nº 43.571, de 27/04/12, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/001010/2020 e conforme aprovação na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da COVID-19;

- a Lei Estadual nº 8.794/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até o dia 1º de setembro de 2020;